

ID: C01DB158B0B



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI Nº. 0275/2021.

**“Dispõe sobre a concessão de Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Nova Santa Rita-PI”.**

O **Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, encaminha o projeto de lei do Abono FUNDEB, para a apreciação desta casa legislativa.

**Artigo 1º** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir em caráter excepcional e somente no exercício de 2021, abono salarial na forma de 14º salário, exclusivamente para os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício e lotados na Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Nº 14.113/2020 e cumprimento do disposto no inciso XI do caput do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988.

I – Profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

II – O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto ao artigo 25 e 26 da Lei Nº. 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, assim como não incidirá descontos para fins de contribuição previdenciária, portanto não servirá de base para qualquer fim ou efeito, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

**Artigo 2º** – O abono referido no artigo 1º, será adimplido na forma regulamentada pela decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI no processo TC 014026/2021.

**Artigo 3º** – Os profissionais que ingressaram no exercício de 2021 e aqueles que foram afastados por licença médica ou foram demitidos ou desligados durante esse período, farão jus ao abono de forma proporcional, considerando os dias e meses efetivamente trabalhados.

**Artigo 4º** – Caso o servidor possuir mais de uma matrícula ou matrícula com extensão de carga horária, o mesmo será contemplado de forma proporcional as horas trabalhadas.

**Artigo 5º** – Caso o valor que trata o artigo 1º desta lei, não seja suficiente para a aplicação constitucional dos 70%, fica autorizado ao gestor pagar uma parcela

ID: C01DB158B0B



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

complementar com o saldo remanescente na conta específica do FUNDEB do município, entre os profissionais supracitados.

I – O valor do abono complementar será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, objetivando a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, aos profissionais da educação básica.

II – A concessão do abono complementar, será fixado em percentual sobre o vencimento do profissional da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB.

III – O abono complementar obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido em percentual proporcional a todos os profissionais da educação básica, sendo calculado com base em suas cargas horárias dos dias trabalhados.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, 10 de dezembro de 2021.

HELI MARQUES  
DE  
CARVALHO:00  
830345361

Assinado de forma digital  
por HELI MARQUES DE  
CARVALHO:00830345361  
Data: 2021.12.10  
11:52:35 -03'00'

Heli Marques de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 008.303.453-61